

LEI Nº 1917/2004

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS



Projeto de Lei nº 042/2003. Autores: Hamilton Freire Luta, Antonio de Godoi do Espírito Santo, Jair Roschel de Andrade, José Antonio Pereira, José Raimundo Pereira dos Santos, Manoel dos Santos, Moacir Roberto da Silva, Nilson Antonio Antunes, Osvaldo Moreti, Valdemar Soares de Oliveira e Zildo de Camargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, WALTER ANTONIO MARQUES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais: dia 28 de março (emancipação político administrativo), dia destinado a CORPUS CHRISTI, dia destinado a Sexta-feira da paixão e 1º de outubro Dia de Santa Terezinha do Menino Jesus ("Padroeira do Município")

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.272 de 18 de março de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2004.

Walter Antonio Marques
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Secretario Municipal de Governo